



## PARTE D

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio n.º 12175/2011**

**Insolvência n.º 972/11.0TBACB**

Insolvente: António Heitor Brites Alexandre

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: António Heitor Brites Alexandre, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-10-1964, natural de Portugal, concelho de Alcobaca, freguesia de Alcobaca [Alcobaca], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 135464390, bilhete de identidade n.º 4355260, Endereço: Rua do Prof. Bernardo Almeida, N.º 20 A, Maiorga, 2460-539 Alcobaca

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, número de identificação fiscal 210771798, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, Esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 11-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

12-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Helena Pires*.

305030289

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

**Anúncio n.º 12176/2011**

**Processo: 46/10.0TBAVS-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Insolvente: Silva & Silva L.ª

A Dra. Maria Clara da Silva Maia de Figueiredo, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Silva & Silva L.ª, NIF — 502418311, Endereço: Rua 1.º de Maio N.º 13, 7480-000 Avis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Luis Oliveira*.

305023371

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 12177/2011**

**Processo: Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) 830/11.8T2AVR**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Almeida, Santos & Coelho, L.ª, NIF — 502457333, Endereço: Rua do Gravito, N.º 111, Vera Cruz, 3800-196 Aveiro

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232, n.º 2 do CIRE.

11 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.  
305020958

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 12178/2011**

**Processo: 5261/11.7TBRRG- Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 9451759**

Insolventes: Salomé Ferreira Narciso e Joaquim Manuel da Encarnação Narciso

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Salomé Ferreira Narciso, NIF — 211251160, e Joaquim Manuel da Encarnação Narciso, NIF — 199 574 855, casados, residentes na Rua Padre António da Anunciação, 85, Real, 4700-487 Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Nuno Albuquerque, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-08-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. João Carlos Moura*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305018852

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 12179/2011**

**Processo: 4922/11.5TBRRG**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vera Mónica Ferreira Narciso

**N/Referência: 9438825**

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 28-07-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Vera Mónica Ferreira Narciso, NIF — 220850364, BI — 11452091, Segurança social — 10296782082, Endereço: Rua António da Costa Magalhães, 32, Maximinos, 4700-254 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Luís Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

305018155

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 12180/2011**

**Processo n.º 5294/11.3TBRRG**

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, foi em 09.08.2011, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Escola de Condução Stª. Tecla, L.ª, titular do NIF 504241745, com sede na Rua Cândido de Oliveira, n.º 12, Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

10/08/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Moura*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305016479

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 12181/2011**

**Processo n.º 172/10.6TBCLD**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Insolvente: Manuel António Pacheco de Sousa

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel António Pacheco de Sousa, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 27-03-1962, número de identificação fiscal 169771717, bilhete de identidade n.º 8733512, Endereço: Rua Principal, 50, Bom Vento-Carvalho, 2540-000 Bombarral

Administrador de Insolvência:

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, r/c, direito, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o património do insolvente ser inferior a € 5000 — artigo 232.º, n.º 1, 2 e 7 do CIRE

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

304525854